LEI Nº 1931-A

Altera a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1215-A, de 20.12.02, que dispõe sobre a adoção do procedimento de Registro de Preços para compras ou prestação de serviços freqüentes e habituais.
Proc. nº 39594/02

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1215-A, de 20 de dezembro de 2002:

" Art. 2º - .....

Parágrafo único – A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, eletrônico ou presencial, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nºs 8666, de 21 de junho de 1993, e 10520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de novembro de 2007.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 22/11/07
Jornal Vicentino
PL 107/07
Data 20/11/07